



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº DE 798 DE 25 NOVEMBRO DE 1955.

Autor: Poder Executivo

Estabelece o quadro do pessoal Fixo da Recebedoria de Rendas da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A recebedoria de Rendas da Capital terá o pessoal Fixo constante do seguinte quadro:

Nº	C A R G O S	O R D E N A D O			PERCEN TAGENS	QUO TAS
		Mensal	Anual	Total		
1	Administrador	600,00	7 200,00	7 200,00		5
2	1ºs. Escrivães	800,00	9 600,00	9 600,00		8
2	2ºs. Escrivães	700,00	8 400,00	8 400,00	5%	7,60
1	Tesoureiro	500,00	6 000,00	6 000,00		4
1	Ajudante de Tesourº	350,00	4 200,00	4 200,00		3,80
1	Porteiro	250,00	3 000,00	3 000,00	Total	1,50
						29.90

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de novembro de 1955, 134ª da Independencia e 67ª da República

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]